



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

LEI Nº 233, de 27 de dezembro de 1963.

Isenta do Imposto de Licenças as carroças, aranhas e carruagens.
=====

CARLOS FREDERICO HUBER, Vice-Prefeito em exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Santo Cristo.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas da incidência do Imposto de Licenças, as carroças, aranhas e carruagens.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 27 de dezembro de 1963.

Carlos Frederico Huber
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se.

Léo J. Hartmann
Secretário do Município.